



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202240600534

Dados do Processo:

Número Único 0020970-79.2022.8.25.0001	Classe Cumprimento de sentença	Processo Origem 202040600228
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 12/05/2022	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa R\$ 4.327,85

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 28/06/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - DPVAT

Partes do Processo:

Tipo EXEQUENTE	Nome ANTONIO GONZAGA DA SILVA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: GILMARIO OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR - 3537/SE
Tipo EXECUTADO	Nome DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passa o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
02/08/2022 06:55:48	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
02/08/2022 06:55:19	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
29/07/2022 10:17:12	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
18/07/2022 09:22:21	Certidão	Considerando o cancelamento do alvará anterior (mov. de 06.07.2022 no processo principal), certifico que confeccionei um novo alvará junto ao processo principal (202040600228). Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não
01/07/2022 10:17:07	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
30/06/2022 09:41:06	Certidão	Em cumprimento ao contido na sentença retro, certifico que confeccionei alvará junto ao processo principal (202040600228). Aguardando conferência e assinatura.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/06/2022 20:36:37	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Extinção da execução ou do cumprimento da sentença} Sendo assim, considerando que a parte exequente informou que o valor depositado satisfaz a dívida exequenda, tem-se que o débito requestado não mais existe, eis que ocorreu o pagamento total da dívida que gerou o presente Cumprimento de Sentença. Diante do exposto, com fulcro no art. 924, II, do CPC, declaro por sentença EXTINTA a presente execução para que produza seus jurídicos e legais efeitos. No que se refere à expedição do alvará, constata-se que o depósito do quantum debeatur foi realizado em conta judicial vinculada ao processo de conhecimento, qual seja, processo nº 202040600228. Dessa forma, o alvará judicial deve ser expedido em tal processo. Sendo assim, determino que seja trasladada cópia da presente decisão para o processo nº 202040600228 e, após, EXPEÇA-SE ALVARÁ LIBERATÓRIO da quantia indicada no comprovante de depósito de fls. 22/23 desta execução, cientificando a parte exequente de que o Alvará será expedido com a finalidade "crédito em conta" (dados bancários da parte exequente fornecidos às fls. 29 desta execução), a fim de evitar a ida da parte à agência bancária (tendo em vista as medidas emergenciais ensejadas pela COVID-19 – Coronavírus), consoante Ofício Circular 74/2020 (processo SEI 0006572-10.2020.8.25.8825). Sem condenação da parte executada ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, em face do teor do art. 90, § 3º do CPC/2015. Cumpridas todas as determinações acima elencadas e com o trânsito em julgado, tudo devidamente certificado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se as partes, via Diário de Justiça.	Secretaria	30/06/2022
28/06/2022 09:30:36	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada de manifestação tempestiva da parte credora, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
22/06/2022 13:09:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: GILMARIO OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR - 3537}	Secretaria	Não
22/06/2022 12:31:38	Certidão	Aguardando manifestação da parte credora.	Secretaria	Não
22/06/2022 08:54:40	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Intime-se a parte credora para, em cinco dias, manifestar-se expressamente sobre o depósito, informando se dá quitação ou se deseja algo mais, caso em que deverá apresentar planilha atualizada indicando o valor remanescente, devendo ainda requerer as medidas necessárias o prosseguimento da execução, sob pena de seu silêncio ser interpretado como concordância com a satisfação da obrigação, dando ensejo à extinção do feito pelo art. 924, II do NCP. C.	Secretaria	23/06/2022
21/06/2022 07:12:56	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada de liquidação da parte executada, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
05/06/2022 18:04:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSYIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/05/2022 07:04:24	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte executada, a fim de que pague, em 15 (quinze) dias, a importância devida, ou prove que já o fez, visando a obstar o prosseguimento dos atos executórios com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, conforme art. 523 do NCP. C. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, conforme art. 525 do CPC.	Secretaria	16/05/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/05/2022 14:31:11	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202240600534, referente ao protocolo nº 20220512143103827, do dia 12/05/2022, às 14h31min, denominado Cumprimento de Sentença, de DPVAT.	Secretaria	13/05/2022

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual